



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CURSINHO MUNICIPAL PRÉ-VESTIBULAR**



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

SÚMULA: Fixa as Diretrizes Gerais para o Cursinho Municipal Pré-Vestibular e das outras providências.

NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ, Secretária Municipal De Educação e Cultura de Bandeirantes Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.990, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Cursinho Pré-Vestibular e Enem.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e reorganizar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as Diretrizes Gerais para o Cursinho Municipal Pré-Vestibular.

Art. 2º - O Cursinho Municipal Pré-Vestibular é mantido pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR e administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes - PR.

Parágrafo Único – A Resolução disposta no *caput* deste artigo tem a finalidade de garantir a unidade filosófica, político-pedagógica, estrutural e funcional deste Cursinho.

Art. 3º - O Cursinho Municipal Pré-Vestibular tem por objetivos:

I- Preparar os alunos para o vestibular, visando o seu ingresso em cursos de universidades públicas de qualidade.

II- Propiciar a formação de sujeitos críticos e ativos na sociedade.

Art. 4º - O Cursinho Municipal Pré-Vestibular objetiva atender o aluno que cursou ou está cursando o último ano do Ensino Médio, em Escolas da Rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CURSINHO MUNICIPAL PRÉ-VESTIBULAR



Pública de ensino e que resida no município de Bandeirantes - PR.

Art. 5º - O Cursinho Municipal Pré-Vestibular é composto por:

- I-** Coordenação;
- II-** Professores;
- III-** Alunos.

Art. 6º - A Coordenação do Cursinho Municipal Pré-Vestibular será indicada por ato do Poder executivo ouvido o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - Compete à Coordenação:

- I-** Participar de reuniões, sempre que necessário com o quadro docente e/ou discente;
- II-** Coordenar orientações vocacionais para os alunos do Cursinho Municipal Pré-Vestibular;
- III-** Gerenciar os meios de divulgação e Portal de Comunicação do Cursinho Municipal Pré-Vestibular bem como mostrar-se acessível a todos os seus membros e interessados;
- IV-** Responsabilizar-se pela emissão de documentos oficiais do Cursinho Municipal Pré-Vestibular;
- V-** Gerenciar e zelar pelos recursos materiais, didáticos e humanos do Cursinho Municipal Pré-Vestibular;
- VI-** Providenciar a divulgação, a inscrição e a seleção, aos alunos do Cursinho Municipal Pré-Vestibular conforme procedimentos aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- VII-** Divulgar a relação dos alunos aprovados no processo seletivo de ingresso no Cursinho, bem como a lista de espera por ordem de classificação;
- VIII-** Aplicar exames simulados aos Alunos do Cursinho Municipal Pré-Vestibular;
- IX-** Controlar a evasão dos Alunos do Cursinho Municipal Pré-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CURSINHO MUNICIPAL PRÉ-VESTIBULAR**



Vestibular;

X- Organizar e acompanhar o horário dos membros do Cursinho Municipal Pré-Vestibular;

XI- Participar do processo de seleção de Professores;

XII- Responsabilizar-se pelo recrutamento de novos Professores e demais colaboradores;

XIII- Zelar pela conservação, uso adequado e organizado dos equipamentos eletrônicos e materiais didáticos do Cursinho Municipal Pré-Vestibular;

XIV- Definir, juntamente com os Professores, como será feito o plano de ação sobre as aulas junto ao material didático a ser utilizado pelos Alunos do Cursinho;

XV- Promover reuniões sempre que necessário;

XVI- Divulgar o calendário de inscrição e matrícula dos alunos do Cursinho Municipal Pré-Vestibular nos meios de comunicação em geral;

XVII- Advertir os Professores, Alunos quando necessário, e seguindo as normas dispostas nesta Resolução;

XVIII- Cumprir e zelar pelo cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Poderão atuar como Professores do Cursinho Municipal Pré-Vestibular os professores do Quadro do Magistério Municipal, desde que aprovados pela Coordenação e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º - Os Professores ministrarão aulas no Cursinho Municipal Pré-Vestibular de acordo com o calendário letivo elaborado pela coordenação em conjunto com os professores, a qual deverá ser compatível com o calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes - PR.

Art. 10 - São direitos e deveres dos Professores:

I. Ministrar as aulas do Cursinho Municipal Pré-Vestibular com qualidade e desenvoltura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CURSINHO MUNICIPAL PRÉ-VESTIBULAR



- II. Solucionar os problemas dos alunos relacionados à disciplina ministrada;
- III. Reportar à Coordenação os problemas apresentados pelos alunos que não forem solucionados em sala;
- IV. Participar das reuniões promovidas pela Coordenação;
- V. Preparar as aulas e organizá-las de acordo com o tempo disponível para ministrá-las;
- VI. Informar a Coordenação qualquer irregularidade na sala de aula durante as aulas ministradas;
- VII. Elaborar relatórios quando solicitados de suas atividades;
- VIII. Ser assíduo e pontual nas atividades do Cursinho Municipal Pré-Vestibular;
- IX. Zelar pelo material didático, equipamentos eletrônicos e pelo nome do Cursinho Municipal Pré-Vestibular;
- X. Respeitar a integridade física e moral dos alunos, dos demais membros Cursinho Municipal Pré-Vestibular;
- XI. Os Professores em caso de desligamento do Cursinho Municipal Pré-Vestibular devem avisar a Coordenação com no mínimo trinta (30) dias de antecedência;
- XII. Produzir, aplicar e corrigir os exames simulados dos alunos do Cursinho Municipal Pré-Vestibular na data estipulada;
- XIII. Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Cursinho Municipal Pré-Vestibular;
- XIV. Apresentar sugestões e/ou críticas construtivas relacionadas ao trabalho da Coordenação;
- XV. Entregar previamente justificativas (por escrito) de suas faltas em reuniões e nas atividades associadas ao processo seletivo dos alunos do Cursinho Municipal Pré-Vestibular, conforme as determinações desta Resolução;
- XVI. Seguir as determinações da Coordenação e atender as obrigações que lhe forem atribuídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CURSINHO MUNICIPAL PRÉ-VESTIBULAR



XVII. Controlar a guia de frequência dos alunos do Cursinho Municipal Pré-Vestibular;

XVIII. Ajudar na coleta de informações acerca dos alunos do Cursinho Municipal Pré-Vestibular aprovados no vestibular do ano anterior;

Art. 11 - Os Alunos são também considerados integrantes do Cursinho, uma vez que é impossível dissociá-los do processo de ensino-aprendizagem a que se propõe o Cursinho.

Art. 12 - Serão admitidos no Cursinho Municipal Pré-Vestibular: alunos da rede pública ou particular de ensino que já tenham concluído ou que estejam matriculados no último ano do ensino médio ou equivalente e residentes no município de Bandeirantes-PR;

Art. 13 - São deveres dos Alunos do Cursinho Municipal Pré-Vestibular:

- I.** Realizar todos os exames, simulados e avaliações ministradas durante o ano letivo. Em caso de ausência, apresentar justificativa junto a Coordenação;
- II.** Zelar e devolver em bom estado o material didático utilizado;
- III.** Zelar pelo bom nome do Cursinho Municipal Pré-Vestibular;
- IV.** Respeitar os colegas de classe, os Professores, o Coordenador e demais funcionários do Cursinho Municipal Pré-Vestibular;

Art. 14 - O Cursinho Municipal Pré-Vestibular oferecerá 90 vagas anuais, podendo este número ser ampliado mediante necessidade da comunidade e por determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes-PR.

Art. 15 - A seleção de alunos do Cursinho será realizada por meio de um processo seletivo realizado antes do início das aulas.

Parágrafo Único – Todas as informações referentes as etapas e critérios do processo seletivo serão divulgadas no Edital do Processo Seletivo do Cursinho Municipal Pré-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CURSINHO MUNICIPAL PRÉ-VESTIBULAR



Vestibular.

Art. 16 - A convocação para a matrícula será realizada com base no número de vagas disponíveis. Os demais candidatos serão adicionados à lista de espera.

Art. 17 - As aulas ocorrerão no período noturno, de segunda a sexta-feira das 19h às 22:30h, de acordo com o Calendário definido pela Coordenação, sendo permitido atividades intensivas aos sábados, de acordo com a Lei nº 3.990/2021;

Art. 18 - No decorrer do ano letivo simulados deverão ser aplicados com vistas a avaliar a aprendizagem dos Alunos.

§ 1º - Os simulados devem ocorrer em datas pré-estabelecidas definidas em Reunião de Planejamento.

§ 2º - É obrigatória a presença de todos os Alunos nos Simulados (ou apresentação de justificativa plausível).

Art. 19 - No decorrer do ano letivo plantões de revisão e resolução de exercícios poderão ser realizados.

§ 1º - Não é obrigatória a presença dos Alunos nos Plantões.

§ 2º - Os plantões poderão ser abertos a outros alunos que possuam o perfil compatível com o público alvo do Cursinho.

Art. 20 - Serão realizadas reuniões periódicas entre a Coordenação e os Professores para discussão acerca das atividades desenvolvidas e para tomada de decisões coletivas.

Parágrafo único - É obrigatória a presença dos professores do Cursinho Municipal Pré-Vestibular nas reuniões, sendo que o não comparecimento sem a entrega de justificativas plausíveis acarretará na aplicação de advertência escrita.

Art. 21 - No início de todo ano letivo deverá ser feita uma Reunião de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CURSINHO MUNICIPAL PRÉ-VESTIBULAR



Planejamento que definirá as atividades que serão desenvolvidas no decorrer do ano pelos Professores e Coordenação.

§ 1º - Será definido nessa reunião o horário das aulas e dos Plantões dos Professores quando necessários.

§ 2º - Serão reforçadas nesta reunião as funções de cada um dos Membros com base na presente Resolução.

§ 3º - Deverá ser apresentado pelos Professores durante a Reunião de Planejamento o conteúdo programático de suas disciplinas.

Art. 22 - Reuniões extraordinárias também poderão ser marcadas quando necessário, o Coordenador deverá convocar reuniões as extraordinárias.

Art. 23 - A realização e execução dos simulados serão de responsabilidade da Coordenação e dos Professores.

Art. 24 - As aulas abrangerão todas as disciplinas cobradas nos concursos de admissão para o Ensino Superior:

I- Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Redação;
- c) Literatura

II- Matemática:

- a) Matemática.

III- Ciências da Natureza:

- a) Física;
- b) Química;
- c) Biologia.

IV- Ciências Humanas e sociais.

- a) Geografia;
- b) História;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CURSINHO MUNICIPAL PRÉ-VESTIBULAR



- c) Filosofia;
- d) Sociologia

§ 1º Farão parte também do conteúdo programático do Cursinho Municipal Pré-Vestibular:

- I - Cidadania e direitos humanos;
- II - Orientação vocacional;

Art. 25 - O Calendário Anual do Cursinho Pré-Vestibular e Enem deverá ser elaborado na Reunião de Planejamento pela Coordenação e quadro docente.

§ 1º - No Calendário Anual serão definidas as datas de:

- I. Processo seletivo;
- II. Matrícula;
- III. Aula inaugural e início das aulas;
- IV. Aplicação e correção dos simulados e de entrega das questões;
- V. Realização das Atividades Pedagógicas;
- VI. Reuniões de Planejamento e de Avaliação;
- VII. Dias sem aulas;
- VIII. Finalização das aulas.

§ 2º - O Calendário Anual deverá ser seguido pelos membros do Cursinho Municipal Pré-Vestibular, e somente poderá ser alterado durante as reuniões, quando não houver possibilidade de manutenção das datas previstas.

§ 4º - Datas que não possam ser determinadas durante a Reunião de Planejamento, deverão ser estimadas, considerando-se períodos adequados para suas realizações.

Art. 26 - Os Professores do Cursinho Municipal Pré-Vestibular por atos praticados contra esta Resolução, estão sujeitos as seguintes penalidades:

- I- Advertência escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CURSINHO MUNICIPAL PRÉ-VESTIBULAR



II- Desligamento do Cursinho Municipal Pré-Vestibular.

Art. 27 - As advertências escritas deverão ser atribuídas a todos os Membros que não cumprirem com qualquer obrigação definida pela Resolução e não apresentarem justificativas formais plausíveis.

Art. 28 - Os Professores poderão ser desligados do Cursinho Municipal Pré-Vestibular quando:

- I- Não se adaptarem as atividades que lhe forem atribuídas;
- II- Receberem três advertências escritas durante toda a sua permanência no Cursinho Municipal Pré-Vestibular;
- III- Não integrarem o Quadro do Magistério Municipal ou perderem o vínculo com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR.
- IV- Deixarem de cumprir com as obrigações que lhe são devidas, de acordo com esta Resolução;
- V- Deixarem de cumprir o conteúdo programático a que se propôs por ocasião do Planejamento Anual sem prévia justificativa.

Art. 29 - Os alunos do Cursinho Municipal Pré-Vestibular, por atos praticados contra o disposto nesta Resolução, estão sujeitos as seguintes penalidades:

- I- Advertência escrita;
- II- Desligamento do Cursinho Municipal Pré-Vestibular.

§ 1º - As penalidades podem não seguir rigorosamente a ordem estabelecida e uma não exclui a aplicação de outra.

§ 2º - Os pais ou responsáveis deverão ser informados sobre as advertências escritas e/ou desligamento de seu dependente do Cursinho Municipal Pré-Vestibular.

§ 3º - O desligamento de um aluno do Cursinho deverá ser decidido pela Coordenadores ouvido o quadro docente.

§ 4º - Se o Aluno receber três advertências escritas durante toda a sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CURSINHO MUNICIPAL PRÉ-VESTIBULAR**



permanência no Cursinho Municipal Pré-Vestibular, ele estará automaticamente desvinculado.

Art. 30 – Fica revogada a Resolução nº 002 de 21 de maio de 2021 publicada em 25 de maio de 2021.

Art. 31 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes, 31 de janeiro de 2022.

Nelci Maria Martins de Queiróz

Secretária Municipal de Educação e Cultura

“Fica conosco, Senhor!”